# Hope III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos CNPJ nº 58.569.452/0001-79

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ nº 03.317.692/0001-94)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente do período de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (incorporação)

Ref.: Relatório nº 262AV-035-PB

# Índice


| | Página |
|---|---|
| Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras | 3 |
| Demonstrações financeiras | 7 |
| Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (incorporação) | 11 |

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

**Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.**
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e ao Administrador do
**Hope III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos**
**(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)**
São Paulo – SP

## Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Hope III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 10 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (incorporação), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira Hope III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos em 10 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (incorporação), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados 

## Ênfase

### Incorporação do Fundo

Conforme Nota Explicativa nº 18, em 08 de dezembro de 2025, o Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, deliberou a incorporação pelo Fundo da parcela cindida do Fundo Hope I Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos, sendo efetivada em 10 de dezembro de 2025. Dessa forma, as demonstrações financeiras do período de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (data da incorporação) não estão sendo apresentadas de forma comparativa. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

## Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

### Títulos e valores mobiliários – Cotas de Fundos de Investimento

**(Conforme Nota Explicativa no 4º – Títulos e valores mobiliários – Cotas de Fundos de investimento)**

**Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA**

Conforme apresentado no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, em 10 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 21.669 mil, o equivalente a 100,03% do seu Patrimônio Líquido em aplicações de cotas de fundos de investimento. Desse modo, entendemos que assuntos mais relevantes de auditoria são a mensuração do valor das cotas e a existência desses ativos.

**Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria**

Nossos procedimentos de auditoria, foram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) obtenção do valor da cota dos fundos investidos na CVM, divulgado pelos administradores na nossa data-base; (iii) validação da existência das cotas de fundos de investimento através da posição dos investimentos enviada pelos administradores dos fundos investidos; (iv) avaliamos as demonstrações financeiras auditadas bem como as informações disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários para avaliar eventuais ajustes ou assuntos significativos que pudessem impactar a auditoria do Fundo, bem como efetuamos o processo de revisão de papéis do fundo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Hope Consignado I de Responsabilidade Limitada; (vi) exame da liquidação financeira das transações realizadas durante o período; e (vii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para determinação do valor justo dos investimentos em cotas e do resultado obtido no período, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

## Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 02 de abril de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados 

## Hope III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

(CNPJ: 58.569.452/0001-79)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 03.317.692/0001-94)

**Demonstrações da posição financeira**
**Em 10 de dezembro de 2025 (data de incorporação)**
*(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)*

| | Notas | Quantidade | 10/12/2025 | % sobre o patrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|
| **Ativo** | | | | |
| **Títulos e valores mobiliários** | **4** | | **21.669** | **100,03** |
| **Cotas de fundos de investimento** | | | **21.669** | **100,03** |
| **Renda fixa** | | | | |
| Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP | | 92 | 254 | 1,17 |
| **Direitos creditórios** | | | | |
| FIDC Hope Consignado I de Responsabilidade Limitada | | 20.097 | 21.415 | 98,86 |
| | | | | - |
| **Total do ativo** | | | **21.669** | **100,03** |
| **Passivo** | | | | |
| **Valores a pagar** | | | **7** | **0,03** |
| Taxa de gestão | 14.b | | 2 | 0,01 |
| Despesas de auditoria | | | 5 | 0,02 |
| **Total do passivo** | | | **7** | **0,03** |
| **Patrimônio líquido** | | | **21.662** | **100,00** |
| **Total do passivo e patrimônio líquido** | | | **21.669** | **100,03** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Hope III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos
(CNPJ: 58.569.452/0001-79)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 03.317.692/0001-94)

### Demonstrações do resultado
### Período 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (data de incorporação)
*(Valores expressos em milhares de reais)*

| Composição do resultado do período | Notas | 1º/10 a 10/12/2025 |
|---|---|---|
| **Títulos e valores mobiliários** | **4** | **241** |
| **Cotas de fundos de investimento em renda fixa** | | **7** |
| Reconhecimento de ganhos | | 7 |
| **Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios** | | **234** |
| Reconhecimento de ganhos | | 234 |
| **Demais despesas** | | **(59)** |
| IOF sobre ativos | 14.c | (42) |
| Taxa de gestão | 14.b | (12) |
| Taxa de administração | 14.a | (2) |
| Despesas de auditoria | | (1) |
| Taxa de fiscalização CVM | | (1) |
| Taxa de custódia | 14.a | (1) |
| **Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido** | | **182** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Hope III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

(CNPJ: 58.569.452/0001-79)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 03.317.692/0001-94)

### Demonstrações das mutações no patrimônio líquido
### Período 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (data de incorporação)

*(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade e o valor das cotas)*

| | Notas | 1º/10 a 10/12/2025 |
|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do período** | | **10.480** |
| Total de 10.000,000000 cotas a R$ 1.048,038691 cada uma | | 10.480 |
| **Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido** | | **182** |
| **Cotas incorporadas** | **9.b** | **11.000** |
| 10.316,729979 cotas | | 11.000 |
| **Variação decorrente da movimentação de cotas** | | **11.000** |
| **Patrimônio líquido no final do período** | | **21.662** |
| Total de 20.316,729979 cotas a R$ 1.066,229321 cada uma | | 21.662 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Hope III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

(CNPJ: 58.569.452/0001-79)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - (CNPJ nº 03.317.692/0001-94)

### Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto
### Período 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (data de incorporação)

*(Valores expressos em milhares de reais)*

| | 1º/10 a 10/12/2025 |
|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | |
| Compra de cotas de fundos de investimento | (10.969) |
| Venda de cotas de fundos de investimento | 30 |
| Pagamento da taxa de administração | (3) |
| Pagamento da taxa de custódia | (1) |
| Pagamento da taxa de gestão | (15) |
| Demais pagamentos/recebimentos | (42) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **(11.000)** |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | |
| Cotas incorporadas | 11.000 |
| **Caixa líquido das atividades de financiamento** | **11.000** |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | **-** |
| **Caixa e equivalentes de caixa no início do período** | **-** |
| Disponibilidades | - |
| **Caixa e equivalentes de caixa no final do período** | **-** |
| Disponibilidades | - |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Hope III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos
CNPJ: 58.569.452/0001-79

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 03.317.692/0001-94)

## Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (data de incorporação)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

## 1. Contexto operacional

O Hope III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos ("Fundo"), foi constituído em 27 de dezembro de 2024 e iniciou suas atividades em 16 de abril de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas ("Classe"), de modo que todas as referências à Classe nas demonstrações financeiras serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos (i) direitos creditórios dos respectivos cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados os titulares de tais direitos creditórios, observado o atendimento critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento e (ii) ativos financeiros observada a política de investimento do Fundo.

O Fundo destina-se exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As cotas do Fundo estão sujeitas as oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive a perdas patrimoniais para seus cotistas.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo administrador, gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos do Fundo.

## 2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/2022, Instrução CVM 489/2011 e pelas demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras referente ao período de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025, foram preparadas por ocasião do evento de incorporação do Fundo, conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 08 de dezembro de 2025, e por esse motivo não apresentam informações comparativas.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 02 de abril de 2026.

## 3. Descrição das principais práticas contábeis

### a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

### b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

### c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

### d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

### (i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

### (ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

**Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado:** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelas cotas de fundos de investimento.

**Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado:** esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

## 4. Títulos e valores mobiliários

### a) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados:

**Em 10 de dezembro de 2025**

| Títulos e valores mobiliários | Vencimento | Valor da curva | Valor contábil |
|---|---|---|---|
| **Cotas de fundos de investimento** | | | |
| Renda fixa (i) | Sem vencimento | 254 | 254 |
| Direitos creditórios (ii) | Sem vencimento | 21.415 | 21.415 |
| **Total** | | **21.669** | **21.669** |

(i) O Fundo possui aproximadamente 1,17% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo renda fixa do **Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP** – CNPJ: 17.000.151/0001-42, administrado pelo Banco Finaxis S.A., constituído em 28 de fevereiro de 2013 e iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2014, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime aberto, com prazo de duração indeterminado. O fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um fundo de classe única de cotas. O objetivo de investimento do fundo é buscar rentabilidade que acompanhe 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no médio e longo prazo, calculado e divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As demonstrações financeiras de 31 de março de 2025 foram emitidas em 09 de junho de 2025, sem modificação de opinião.

(ii) O Fundo possui aproximadamente 98,86% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo de direitos creditórios do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Hope Consignado I de Responsabilidade Limitada** – CNPJ: 59.060.877/0001-10, administrado pelo Banco Daycoval S.A., constituído em 16 de janeiro sob a forma de condomínio de natureza especial de regime fechado, com prazo de duração indeterminado. O fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas. O objetivo de investimento do fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, preponderantemente, nos direitos creditórios e nas cotas investidas, observada a política de investimento do fundo. As demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2025 foram emitidas em 23 de dezembro de 2025, sem modificação de opinião.

### b) Movimentação dos títulos e valores mobiliários

A movimentação dos títulos e valores mobiliários é substancialmente composta por:

| | 1º/10 a 10/12/2025 ([1]) |
|---|---|
| **Saldo no início do período** | **10.489** |
| (+) Aquisições | 10.969 |
| (-) Resgates | (30) |
| (+) Rendimentos | 241 |
| **Saldo no final do período** | **21.669** |

([1]) Data da incorporação.

## 5. Direitos creditórios

### a) Característica dos direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo, é expressa em moeda nacional, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, serão representadas por debêntures e cotas de fundos.

### b) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade e condições de cessão:

**Critérios de elegibilidade**

i. Sejam representados em moeda corrente nacional.

**Condições de cessão**

i. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo.

### c) Garantias

Os direitos creditórios não possuem garantias em 10 de dezembro de 2025 (incorporação).

## 6. Gerenciamento de riscos

### a) Tipos de risco

**Pagamento condicionado das cotas:** As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das cotas aos cotistas.

**Ausência de garantia das cotas:** As aplicações realizadas nas cotas não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados:** Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou pela solvência dos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, nos termos da política de cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas.

**Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios cedidos:** Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. È possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos direitos creditórios cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

**Possibilidade de ausência de coobrigação dos cedentes:** Os direitos creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

**Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos ativos financeiros de liquidez:** A parcela do patrimônio líquido não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os ativos financeiros de liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das cotas.

**Cobrança extrajudicial ou judicial:** No caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas, não estando os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo fundo ou pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

**Patrimônio líquido negativo:** As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

**Fundo fechado e mercado secundário:** O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

**Falhas operacionais:** A aquisição, a liquidação e a cobrança dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**Troca de informações:** Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os prestadores de serviços essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

**Interrupção da prestação de serviços:** O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

**Documentos comprobatórios – verificação por amostragem:** Tendo em vista a diversificação dos devedores e a quantidade e o valor médio dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos direitos creditórios.

**Guarda dos documentos comprobatórios:** A administradora ou o custodiante, conforme o caso, realizará a guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos documentos comprobatórios pela administradora ou pelo custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos inadimplidos.

**insuficiência dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão:** A verificação dos critérios de elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos direitos creditórios cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**Liquidação do Fundo:** Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das cotas aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas; ou (c) ao resgate das cotas mediante a dação em pagamentos dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

**Dação em pagamento de ativos:** Ocorrendo a liquidação do Fundo, as cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros de liquidez recebidos.

**Observância da alocação mínima:** Não há garantia de que o Fundo encontrará direitos creditórios suficientes, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, para fazer frente à alocação mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos direitos creditórios.

**Originação dos direitos creditórios:** A continuidade do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a interrupção das atividades dos cedentes), não existirem direitos creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a alocação mínima poderá ser desenquadrada.

**Atividade dos cedentes:** As atividades dos cedentes que resultam na originação dos direitos creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelos cedentes para a concessão de crédito aos devedores e a originação dos direitos creditórios, incluindo aqueles previstos na política de crédito, sejam alterados, por decisão dos próprios cedentes ou não, o que poderá impactar a originação de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão. Caso, por qualquer motivo, os cedentes deixem de originar e ceder os direitos creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos contratos de cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

**Vícios questionáveis:** As operações que originam os direitos creditórios cedidos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios cedidos pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

**Risco relacionado aos documentos comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais:** Caso os documentos comprobatórios não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos direitos creditórios cedidos não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos direitos creditórios cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 a 5 anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos direitos creditórios cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos cotistas.

**Questionamento da validade e da eficácia da cessão:** A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes. Ademais, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; ou (d) a cessão dos direitos creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos cedentes. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

**Ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão:** Os contratos de cessão e os termos de cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo respectivo cedente a mais de um cessionário. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão.

**Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição:** Os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma conta vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do anexo normativo II à Resolução CVM 175/2022. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

**Risco de fungibilidade – bloqueio da conta vinculada por motivo relacionado ao cedente:** Os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios poderão ser recebidos (a) em uma conta vinculada; ou (b) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do anexo normativo II à Resolução CVM 175/2022. os recursos depositados na conta vinculada ou na conta de livre movimentação de titularidade do cedente poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

**Pagamento dos direitos creditórios ao cedente:** Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos serem pagos ao cedente, o cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do cedente.

**Ausência de notificação dos devedores:** Os devedores não serão notificados da cessão dos direitos creditórios ao Fundo. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos direitos creditórios não terá eficácia em relação aos devedores se não for a eles notificada. Assim, é possível que os devedores não efetuem o pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, ou o façam diretamente aos respectivos cedentes, hipótese em que o fundo e os cotistas poderão sofrer prejuízos.

**Risco de conciliação**: Os direitos creditórios poderão ser pagos de outras formas, que não por meio de boleto bancário, incluindo transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Atrasos na conciliação dos recursos pagos em razão de dificuldades na sua identificação poderão afetar negativamente o patrimônio líquido, causando prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

**Pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos:** Os devedores poderão pagar os direitos creditórios de forma antecipada. O pagamento antecipado dos direitos creditórios poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

**Risco de concentração:** O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em direitos creditórios cedidos por um mesmo cedente ou por cedentes integrantes do mesmo grupo econômico, bem como devidos por um mesmo devedor ou por devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

**Ausência de propriedade direta dos ativos:** Os direitos dos cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada um. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

**Ausência de classificação de risco das cotas**. As cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas cotas.

**Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo:** A gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos financeiros de liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a administradora e a gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

**Risco de desenquadramento para fins tributários**: Caso os ativos previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e no regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023,não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da alocação mínima tributária e da entidade de investimento, a qual a gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

**Emissão de novas cotas:** O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de cotas, os cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos cotistas titulares das cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas cotas não estiverem investidos em direitos creditórios cedidos, nos termos do regulamento.

**Concentração das cotas:** Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, um único cotista pode vir a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia virem a ser tomadas pelo cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos cotistas "minoritários".

**Quórum qualificado:** O regulamento do Fundo estabelece quóruns qualificados para a assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia.

**Efeitos da política econômica do Governo Federal:** O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos.

**Flutuação de preços dos ativos financeiros de liquidez:** A parcela do patrimônio líquido não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os preços e a rentabilidade dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos ativos financeiros de liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

**Precificação dos ativos de liquidez**. Os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas.

**Restrições de natureza legal ou regulatória:** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos diretos creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas.

**Limitação do gerenciamento de riscos:** As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas.

**Demais riscos:** O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

### b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora, e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

De forma resumida, o processo constante de avaliação e monitoramento do risco consiste em:

i. **Risco de crédito:** a administradora possui metodologia para definição de perda esperada para os direitos creditórios em carteira, que são mensuradas e revisadas durante toda a permanência do direito creditório na carteira do Fundo efetuando avaliações creditícias sobre os cedentes e avaliando o comportamento e o histórico de liquidez dos recebíveis.

ii. **Risco de liquidez:** a administradora constitui provisão de reserva para amortização de cotas, destinando os recursos em aplicações financeiras de liquidez imediata.

iii. **Risco de mercado:** a administradora monitora as taxas mínimas de cessão praticadas pelo Fundo respeitando os limites previstos em regulamento.

## 7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

O Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos no período de período de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (incorporação).

## 8. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, o resultado e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

| | Valor da cota (em R$) | Rentabilidade (%) | Resultado | Patrimônio líquido médio |
|---|---|---|---|---|
| 1º/10 a 10/12/2025 ([1]) | 1.066,229321 | 1,74 | 182 | 10.787 |

([1]) Data da incorporação.

## 9. Emissão, amortização e resgate de cotas

### a) Patrimônio líquido

O patrimônio do Fundo é representado por classe única de cotas.

### b) Emissão

O valor unitário de emissão das cotas será determinado da seguinte forma: (a) na 1ª emissão, o valor unitário de emissão será o valor da cota na data da 1ª integralização; e (b) a partir da 2ª emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da cota desde a data da 1ª integralização até a data da nova emissão, nos termos do regulamento do Fundo. Em qualquer hipótese de emissão de cotas, os cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

| | 1º/10 a 10/12/2025 ([1]) | |
|---|---|---|
| **Cotas emitidas por incorporação** | **Quantidade** | **Valor** |
| Cotas | 10.316,729979 | 11.000 |
| **Total** | | **11.000** |

([1]) Data da incorporação.

### c) Amortização e resgate de cotas

Para fins da amortização ou do resgate das cotas, será considerado o valor unitário apurado no fechamento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de amortização ou data de resgate ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das cotas, o último valor unitário divulgado.

As cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos do regulamento, ou na hipótese prevista na Resolução CVM 175/2022.

No período de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (incorporação), não houve amortização e resgate de cotas.

## 10. Negociação de cotas

As cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário.

## 11. Classificação por agência classificadora de risco

O Fundo é destinado a investidores profissionais, de forma que as cotas não são submetidas à avaliação por agência classificadora de risco de crédito, conforme normativo vigente.

## 12. Custódia de títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimentos são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

O Banco Finaxis S.A., é responsável pela custódia e a guarda dos documentos representativos do crédito.

## 13. Prestadores de serviços

| | |
|---|---|
| Administração: | Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Controladoria: | Banco Finaxis S.A. |
| Custódia: | Banco Finaxis S.A. |
| Escrituração: | Banco Finaxis S.A. |
| Gestão: | Hope Asset Gestão de Recursos Ltda. |

## 14. Encargos do fundo

As taxas patrimoniais serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dias uteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

### a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, controladoria, escrituração e custódia das cotas, o Fundo pagará um valor mensal de R$ 2 atualizado anualmente, a partir de janeiro de 2025, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), acrescido as taxas por evento previstas no suplemento do regulamento do Fundo.

As despesas e os valores a pagar com administração e custódia foram de:

| | Despesas | Valores a pagar |
|---|---|---|
| **Serviços prestados** | **01/10 a 10/12/2025 ([1])** | **10/12/2025 ([1])** |
| Administração | (2) | - |
| Custódia | (1) | - |

([1]) Data da incorporação.

### b) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à gestora a taxa de gestão de R$ 5 por mês, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

As despesas e valores a pagar com gestão foram de:

| | Despesas | Valores a pagar |
|---|---|---|
| **Serviços prestados** | **01/10 a 10/12/2025 ([1])** | **10/12/2025 ([1])** |
| Gestão | (12) | (2) |

([1]) Data da incorporação.

### c) Outros encargos

O saldo na rubrica “IOF sobre ativos” no montante de R$ 42, apresentado na demonstração do resultado, decorre da incidência de Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) sobre a aplicação em fundos de investimento, especialmente quando há resgate.

## 15. Legislação tributária

### a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

i) 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii) 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**b) IOF – Imposto sobre operações financeiras**

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Adicionalmente, conforme previsto do Decreto Lei 12.499, de 11 de junho de 2025, haverá incidência do IOF, à alíquota de 0,38%, sobre o valor correspondente à aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF sobre os resgates.

## 16. Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

## 17. Operações com partes relacionadas

O Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

### i. Serviços prestados

| | | Despesas | Valores a pagar |
|---|---|---|---|
| **Parte relacionada** | **Serviços prestados** | **1º/10 a 10/12/2025 ([1])** | **10/12/2025 ([1])** |
| **Da administradora** | | | |
| Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. | Administração | (1) | - |
| Banco Finaxis S.A. | Custódia | - | - |
| Banco Finaxis S.A. | Controladoria | (1) | - |
| Banco Finaxis S.A. | Escrituração | - | - |
| **Dos cotistas** | | | |
| Hope Asset Gestão de Recursos Ltda. | Gestão | (12) | (2) |

([1]) Data da incorporação.

### ii. Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto ao Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo. Em 10 de dezembro de 2025 (data de incorporação) não havia saldo disponível.

### iii. Administração de fundos investidos

O fundo investido Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP, é administrado pelo Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo.

## 18. Alterações estatutárias

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 08 de dezembro de 2025 deliberou a transferência para o Hope III da parcela a ser vertida em razão da cisão parcial ("parcela cindida") do Hope I Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos, inscrito no CNPJ sob nº 08.315.045/0001-67 ("FIDC Hope I"), no dia 10 de dezembro de 2025 (Data da cisão e incorporação), nos seguintes termos:

| **Cotas incorporadas** | **Valor ([1])** |
|---|---|
| Cotas | 11.000 |
| **Total cotas incorporadas** | **11.000** |

([1]) O recebimento ocorreu em recursos financeiros.

i. O Fundo incorporará a parcela cindida do patrimônio do Fundo cindido FIDC Hope I representada pelo montante financeiro de R$ 11.000 (parcela cindida), conforme disposto na deliberação da cisão do FIDC Hope I;
ii. À parcela cindida corresponderá a parte dos recursos financeiros em moeda corrente nacional disponíveis em caixa, equivalente ao valor da parcela cindida;
iii. Em decorrência do disposto nos itens (i) e (ii) acima, serão atribuídas as cotas aos cotistas do Fundo;
iv. Para a atribuição de cotas referida no item (iii) acima, a equivalência entre as cotas do Fundo cindido e as novas cotas do Fundo Incorporador será realizada tomando-se o valor unitário das cotas na data de cisão e incorporação; e
v. Respeitado o que dispõem o artigo 120 da Resolução CVM 175/2022, as demonstrações contábeis do Fundo serão levantadas no fechamento da data de cisão e incorporação, e, após auditadas por auditor independente registrado na CVM, serão enviadas à CVM no prazo máximo de 90 dias.

## Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período de 1º de outubro a 10 de dezembro de 2025 (data de incorporação)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

A posição patrimonial do Fundo pode ser demonstrada conforme abaixo:

| | Antes da incorporação | Incorporação | Após a incorporação |
|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do período** | **10.480** | **-** | **10.480** |
| Total de 10.000,000000 cotas a R$ 1.048,038691 cada uma | 10.480 | - | 10.480 |
| **Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido** | **182** | **-** | **182** |
| **Cotas incorporadas** | **-** | | **11.000** |
| 10.316,729979 cotas | - | 11.000 | 11.000 |
| **Variação decorrente da movimentação de cotas** | **-** | **11.000** | **11.000** |
| **Patrimônio líquido no final do período** | **10.662** | **-** | **21.662** |
| Total de 10.000,000000 cotas a R$ 1.066,229321 cada uma | 10.662 | - | - |
| Total de 20.316,729979 cotas a R$ 1.066,229321 cada uma | - | - | 21.662 |

Em decorrência da incorporação, houve aumento do patrimônio líquido no montante de R$ 11.000, correspondente à emissão de 10.316,729979 novas cotas, passando o Fundo a possuir 20.316,729979 cotas ao valor unitário de R$ 1.066,229321 ao final do período.

O Ato conjunto da administradora e gestora de 08 de dezembro de 2025 deliberou a aprovação à 3ª emissão de cotas da classe única do Fundo no montante de até R$ 1.000.

## 19. Eventos subsequentes

### Alterações estatutárias

A Assembleia Geral Ordinária de Cotistas de 03 de fevereiro de 2026 deliberou o exame e aprovação da reapresentação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo relativa ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2025.

A Assembleia Geral Ordinária de Cotistas de 15 de janeiro de 2026 deliberou o exame e aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo relativa ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2025.

## 20. Informações adicionais

### a) Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora não contratou outros serviços da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deva auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

### b) Diretor e contadora

O diretor e a contadora responsáveis pelo Fundo são:

| | |
|---|---|
| Luis Locaspi | Suelen Inácia de Oliveira |
| Diretor | Contadora CRC PR-065.476/O-0 |

***